Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6648/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/37057/2011
PROTOCOLO	: 1078175
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CEMAPS-CONSULTORIA EM ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E PROJETOS SOCIAIS LTDA-EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento da execução financeira do Contrato nº 009/2011, originário do Convite nº 07/2011, tendo como responsáveis a Sra. Sandra Brigatti Dias Benedetti, o Sr. Hélio Toshiti Sato e o Sr. Marcos Brigatti Dias Benedetti. Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG - G.JD – 6886/2017, os responsáveis foram multados em 50 UFERMS.

Conforme certificado às fls. 90, a multa aplicada ao Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo foi quitada em 29/09/2022 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022. Consta da Certidão de fl. 96 que a multa imposta à Sra. Sandra Brigatti Dias Benedetti permanece pendente de pagamento.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 7389/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, quanto ao Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, manifestando-se pelo prosseguimento do feito com adoção das medidas necessárias para cobrança da multa imposta à Sra. Sandra Brigatti Dias Benedetti.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, **que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 90, apenas quanto à penalidade imposta ao Sr. Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, restando pendente de recolhimento ao**

FUNTC a sanção imposta à Sra. Sandra Brigatti Dias Benedetti, razão pela qual os autos não podem ser arquivados/extintos.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **baixa de responsabilidade do Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo**, com fulcro no art. 187, II, "a", do Regimento Interno (pagamento da multa aplicada) c/c art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pelo **prosseguimento dos trâmites de cobrança da penalidade pecuniária imposta à Sra. Sandra Brigatti Dias Benedetti**, em virtude da ausência de recolhimento do montante devido ao FUNTC;

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)